

RESOLUÇÃO Nº 1993/2024 - CONSU, de 20 de setembro de 2024.

**CRIA O LABORATÓRIO DE GOVERNANÇA E
GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - LAGEP E
APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.001533/2024-41** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 20 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE GOVERNANÇA E GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - LAGEP**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), no Centro de Estudos Sociais Aplicados/CESA e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 20 de setembro de 2024.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1993/2024 - CONSU

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

EM POLÍTICAS PÚBLICAS - LAGEP

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento dispõe sobre objetivos, estrutura, competência e funcionamento do Laboratório de Governança e Gestão em Políticas Públicas - LAGEP da Universidade Estadual do Ceará - UECE, em conformidade com a Resolução nº 1353/2017, aprovada pelo CONSU, em 07 de agosto de 2017. O laboratório caracteriza-se como misto por abranger as atividades de ensino e pesquisa.

Art. 2º. O LAGEP, laboratório ligado ao curso de Administração, ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e ao Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará - UECE, tem como eixo temático ou Área de Concentração "Governança e Gestão em Políticas Públicas".

Parágrafo único. O LAGEP acolhe pesquisas inseridas na área da governança e da gestão aplicada às políticas públicas, considerando as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Avaliação em Políticas Públicas;
- b) Estado, Democracia e Políticas Públicas;
- c) Governança e Participação Popular;
- d) Políticas Sociais e Superação das Desigualdades.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º. De acordo com o eixo temático, o Laboratório tem como finalidade/objetivos:

- I. Realizar pesquisas relacionadas à aplicação dos princípios da governança e das técnicas de gestão envolvendo as diversas etapas das políticas públicas;
- II. Produzir e reunir informações e/ou dados relativos a pesquisas relacionadas à aplicação dos princípios da governança e das técnicas de gestão envolvendo as diversas etapas das políticas públicas;



- III. Realizar atividades de natureza científica e acadêmica vinculadas ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e o Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, tais como Seminários, Cursos, Colóquios, Conferências, Palestras, e outros eventos;
- IV. Integrar professores pesquisadores e alunos de graduação e pós-graduação, além dos egressos em atividades com o objetivo de captar e capacitar talentos para o desenvolvimento de pesquisas versadas sobre o tema;
- V. Estimular a submissão em congressos e periódicos de artigos produzidos pelos alunos, em parceria com os professores-orientadores.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 4º. Para a execução de seus objetivos, o LAGEP se organiza em torno dos seguintes membros:

- I. **Coordenador** - Professor da UECE, efetivo, com titulação mínima de Doutor;
- II. Pesquisador Docente;
- III. Pesquisadores Colaboradores;
- IV. **Pesquisadores Júnior** - Alunos de graduação e pós-graduação (mestrandos e doutorandos), além dos egressos.

Art. 5º. Para ser membro do Laboratório de Governança e Gestão em Políticas Públicas – LAGEP, é necessário a participação em projeto de pesquisa alinhado a um dos eixos temáticos mencionados no parágrafo único do Art. 2º, deste Regimento.

§1º. Para a solicitação do credenciamento, o pesquisador deverá encaminhar à coordenação do Laboratório pedido formal com justificativa, acompanhado de cópia do Currículo Lattes. O pedido de credenciamento será analisado e deliberado pela Coordenação do Laboratório.

§2º. Os critérios de inclusão de membros docentes da equipe do laboratório: apresentar produção científica e ou tecnológica compatível quanto à qualidade, alinhado a um dos eixos temáticos mencionados no parágrafo único do Art. 2º, deste Regimento, nos últimos quatro anos.

§3º. Os critérios de inclusão de membros discentes ou egressos da equipe do laboratório: estar vinculado a um Curso reconhecido pelo MEC ou CAPES, ou a um projeto de pesquisa.

§4º. O critério de exclusão de membros docentes da equipe do laboratório: não atender às exigências explicitadas para o credenciamento, solicitar o descredenciamento ou não cumprir os deveres do usuário.

§5º. O critério de exclusão de membros discentes da equipe do laboratório: discentes graduação e de pós-graduação – terminar o projeto o qual está vinculado ou não cumprir os deveres do usuário.

§6º. Os usuários devem cumprir as regras do LABORATÓRIO DE GOVERNANÇA E GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - LAGEP, observando a moralidade pública, a decência e o respeito para com os demais usuários.

§7º. Serão automaticamente descredenciados aqueles professores que não tenham nenhum projeto desenvolvido no Laboratório.

Art. 6º. Por ser laboratório de ensino e pesquisa, vinculado a um programa acadêmico de Pós-Graduação *stricto sensu*, a titulação de doutor é indispensável ao coordenador(a).

- I. A cada início de gestão o(a) Diretor(a) do Centro de Estudos Sociais Aplicados - CESA, fará a indicação do(a) Coordenador(a) do LAGEP, por meio de Portaria, pelo mandato de 2 (dois) anos, conforme prevê o artigo 39, inciso “o” e o Art. 50 do Regimento Geral da UECE.
- II. Mudanças de coordenação, durante o mandato, por motivo de impedimento, alteração de interesse, exoneração, aposentadoria, ou qualquer outro motivo, resultará em repetição do procedimento de escolha, como nova Portaria para o tempo que finalizar aquele iniciado.
- III. A Portaria de Coordenador de Laboratório, sob responsabilidade do Diretor de Centro do qual o laboratório seja integrante, constitui documento hábil a compor o plano de atividade individual do professor ou professor pesquisador coordenador e a carga docente semanal dele derivado.
- IV. Dada a natureza da função, não há limite para a renovação de um mesmo professor ou professor pesquisador no exercício da função.

Art. 7º. Compete ao Coordenador do LAGEP:

- I. Supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Laboratório;
- II. Solicitar recursos necessários para o cumprimento das atividades do Laboratório junto às Coordenações do Programa de Pós-Graduação de Políticas Públicas e do Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas e ou instâncias superiores competentes da Universidade, e/ou agências de fomento à pesquisa;
- III. Convocar e presidir as reuniões do LAGEP;
- IV. Orientar alunos de graduação e pós-graduação com projeto de pesquisa sendo realizado pelo LAGEP;
- V. Preparar plano bianual de atividades e apresentar à Direção do Centro de Estudos Sociais Aplicados - CESA para avaliação;
- VI. Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 8º. A cada 02 (dois) anos, para renovação de sua Portaria, o Coordenador do Laboratório deve encaminhar à Direção do Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA:

- I. Plano de atividades de pesquisa realizada no biênio seguinte;
- II. Relatório bianual descrevendo as atividades desenvolvidas no biênio anterior.

§1º. A apreciação do plano de atividades e do relatório bianual será realizada por Comissão de Avaliação constituída pelo Conselho do Centro de Estudos Sociais Aplicados - CESA.

§1º. A não entrega dos documentos referidos nos incisos I e II do presente artigo, ou o parecer desfavorável da Comissão de Avaliação, implicará a não renovação da Portaria de Coordenação de Laboratório.

Art. 9º. Os Pesquisadores Docentes são Professores efetivos da UECE, com pesquisas alinhadas a um dos eixos temáticos do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.

Art. 10. Compete aos professores do LAGEP:

- I. Orientar alunos de graduação e pós-graduação com projeto de pesquisa sendo realizado no LAGEP;
- II. Colaborar com a manutenção e controle de materiais e equipamentos pertencentes ao LAGEP;
- III. Colaborar com o plano anual de atividades para apresentação à Direção do CESA;
- IV. Colaborar com a elaboração de relatório anual para encaminhamento à Direção do CESA;
- V. Respeitar as normas internas estabelecidas pela equipe do LAGEP.

Art. 11. Pesquisadores Colaboradores são Professores de instituições parceiras, com pesquisas alinhadas a um dos eixos temáticos do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.

Art. 12. Compete aos pesquisadores do LAGEP:

- I. Orientar alunos de graduação com projeto de pesquisa sendo realizado no LAGEP;
- II. Co-orientar alunos de pós-graduação com projeto de pesquisa sendo realizado no LAGEP;
- III. Colaborar com a manutenção e controle de materiais e equipamentos pertencentes ao LAGEP;
- IV. Colaborar com o plano anual de atividades para apresentação à Direção do CESA;
- V. Colaborar com a elaboração de relatório anual para encaminhamento à Direção do CESA;
- VI. Respeitar as normas internas estabelecidas pela equipe do LAGEP.

Art. 13. Pesquisadores Juniores são alunos de graduação ou pós-graduação (mestrandos e doutorandos) da UECE ou oriundos de instituições de ensino superior que mantêm parceria com a UECE.

Art. 14. Compete aos Pesquisadores Juniores:

- I. Responsabilizar-se por suas obrigações acadêmicas em seus respectivos cursos;
- II. Participar assiduamente das reuniões semanais do LAGEP;
- III. Participar de cursos, treinamentos e eventos científicos, desde que surja a oportunidade;
- IV. Zelar pela manutenção, pelos equipamentos e pelo controle de materiais do LAGEP, conforme os preceitos éticos;
- V. Respeitar as normas internas estabelecidas pela equipe do LAGEP.

TÍTULO IV

DO ACESSO E FUNCIONAMENTO

Art. 15. O LAGEP funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 18hs para atividades de ensino e pesquisa.

Art. 16. É terminantemente proibido o uso do laboratório por pessoas estranhas ao Programa e não membros, salvo autorização expressa da Coordenação do Laboratório.

Art. 17. As chaves do LAGEP deverão ficar na Secretaria do Centro de Estudos Sociais Aplicados - CESA. A secretária será responsável pela entrega e recebimento das chaves, protocolando as respectivas ações em um livro de registro interno.

Art. 18. A coordenação do LAGEP não se responsabilizará pela perda ou extravio de dados de pesquisas conservadas nos computadores do laboratório. Cabe ao pesquisador ou coordenador do projeto realizar cópias e backup dos dados de sua pesquisa, armazenando-as em nuvem ou em dispositivo removível (disco rígido portátil ou pen drive) de propriedade do pesquisador ou de sua equipe.

Art. 19. É proibido a todo e qualquer usuário do laboratório manter nos computadores do LAGEP arquivos de natureza pessoal, arquivos prejudiciais e de capacidade excessiva que possam comprometer o funcionamento da máquina.

Art. 20. Fica estritamente proibido o acesso a sites nocivos nos computadores do LAGEP, tais como de natureza pornográfica, racista, discriminatória, criminosa, e todos aqueles considerados proibidos pela Justiça Federal Brasileira.

Parágrafo único. O não cumprimento do artigo 22 causará ao infrator uma advertência e, em caso de reincidência, a proibição de uso pelo membro infrator dos equipamentos do LAGEP.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Em caso de extinção do LAGEP, o acervo de dados, materiais, equipamentos e mobiliário ficarão sob a responsabilidade da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.

Art. 22. Os casos omissos e conflitantes deverão ser resolvidos pelo Conselho do Centro de Estudos Sociais Aplicados - CESA, respeitando o Estatuto e Regimento Geral da UECE.

Art. 23. O presente Regimento poderá ser revisto, em qualquer tempo, quando se fizer necessário.

Art. 24. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Órgãos Colegiados Superiores, nos termos do Estatuto e Regimento da UECE.